

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020**

**EXPEDIENTE Nº 0296/20**

**FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, SENDO NA MODALIDADE CRÉDITOS REFEIÇÃO, DESTINADOS AOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E NA MODALIDADE ALIMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO PARA EMPREGADOS DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, POR UM PERÍODO DE 24 MESES.**

**CONTRATO Nº 058/2020**

**ÍNDICE**

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência e dos Prazos
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços
- Cláusula Sétima – Das Quantidades Estimadas
- Cláusula Oitava - Do Valor Estimado do Contrato
- Cláusula Nona - Da Forma de Pagamento
- Cláusula Décima - Do Reajuste
- Cláusula Décima Primeira - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Segunda - Das Garantias
- Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades
- Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Sexta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Finais
- Cláusula Décima Nona - Do Foro

**CONTRATO Nº 058/20, CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E  
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2001, conjunto 174, CEP 14.020-525 – Jardim Santa Ângela – Ribeirão Preto – SP, com Telefone nº (16) 4009-9500 e e-mails [juridico@verocard.com.br](mailto:juridico@verocard.com.br) e [contato@verocard.com.br](mailto:contato@verocard.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº **06.344.497/0001-41**, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a fornecimento e prestação de serviços de administração dos Benefícios Refeição e Alimentação, na forma de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança. Sendo na modalidade créditos refeição, destinados aos empregados e estagiários da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e na modalidade alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de São Paulo e Grande São Paulo para empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/20**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

**2.1.** O prazo total de fornecimento do objeto deste Edital é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em Lei.

**2.2.** As cargas e recargas nos cartões dos benefícios (refeição/alimentação), serão determinadas por “solicitações de pedidos”, expedidas pelo Contraparte designado pela **CET**.

**2.3.** O prazo da **CONTRATADA** para fornecimento das cargas de vales refeição e alimentação, é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação do pedido dos referidos benefícios.

**2.3.1.** Os primeiros pedidos dos referidos benefícios serão realizados após a comprovação da rede credenciada conforme item 11.34 do TR e respectivo aceite pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As solicitações de crédito dos Vales Refeição e Vales Alimentação deverão ser efetuadas exclusivamente através de meio eletrônico.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar, antes do início do fornecimento, preposto para representá-la perante a **CET**, em tudo que se relacione com o objeto contrato.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões de vales refeição e vales alimentação dos empregados que aderirem aos benefícios pela primeira vez e não possuírem cartão eletrônico em 02 (dois) locais abaixo discriminados, podendo ser estendida a mais unidades da **CET**.

<b>Local</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
01	Sumidouro	Rua Sumidouro, 740 – Pinheiros – São Paulo.

**4.3.** A **CONTRATADA** além da execução do objeto obrigar-se-á a:

**4.3.1.** Fornecer à **CET**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, sistema informatizado, com o objetivo de gerenciar as informações relativas à utilização dos usuários dos cartões magnéticos/eletrônicos alimentação e refeição e permitir exportar / importar em arquivos texto compatível com o lay-out do sistema de folha de pagamento existente na **CET**, contendo as seguintes opções:

**4.3.1.1.** Geração de arquivo texto contendo os valores por departamento, relativos ao total de despesas da **CET**, despesas do empregado e totalização.

**4.3.1.2.** Emissão de relatório contendo identificação dos empregados, valores dos cartões magnéticos/eletrônicos e despesas do empregado.

**4.3.1.3.** A base de cálculo para apuração de desconto do empregado deverá observar o limite utilizado pela **CET**.

**4.3.1.4.** Atualização de cadastro de empregados, através de arquivo magnético.

**4.4.** A **CET** utiliza o sistema de folha de pagamento na plataforma **Cobol for Windows** denominado **DATAMACE**, que permite a importação de dados referente à co-participação, gerando arquivos em formato texto ou excel para a importação em sistemas de controle de distribuição de benefícios. As informações sobre o sistema estão disponíveis no site: [www.datamace.com.br](http://www.datamace.com.br) .

**4.5.** Manter suporte técnico para manutenção do sistema informatizado, durante a vigência do Contrato.

**4.6.** Sanar eventuais falhas ocorridas no sistema de Gerenciamento dos Cartões magnéticos/eletrônicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato.

**4.7.** Permitir que o sistema em questão seja analisado pela **CET**, antes de sua implantação, e utilizado pela mesma, durante o período de vigência do Contrato, devendo ser devolvido a **CONTRATADA** após o término do Contrato.

**4.8.** Os cartões magnéticos/eletrônicos deverá conter o nome do empregado e o nome da **CET**, para identificação dos mesmos, e demais registros previstos no Artigo 17, da Portaria 03/2002 com as alterações das Portarias 08/02 e 61/03, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, ter senhas de uso pessoal.

**4.9.** Substituir o cartão magnético/eletrônico que apresentar defeito ou dano involuntário do usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da formulação do pedido, sem ônus para a CET e para os empregados.

**4.10.** Encaminhar os novos cartões e respectivas senhas, referentes às novas admissões na CET e no sistema, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da formalização do pedido.

**4.11.** Além manter em funcionamento serviço de atendimento ao cliente (usuário da CET e estabelecimentos credenciados) para receber comunicações e prestar informações, através de telefone (0800) pelo período de 24 (vinte e quatro) horas diárias a CONTRATADA deverá possuir também atendimento/serviços via WEB.

**4.12.** Emitir 2ª via de cartão no caso de extravio/roubo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação, contendo o saldo existente do cartão extraviado.

**4.13.** Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados no sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que a CET não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

**4.14.** Manter selo de identificação nos estabelecimentos credenciados, para visualização dos usuários.

**4.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar continuamente em seu site na Internet a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, sendo devidamente comunicado a CET quaisquer eventuais alterações, logo após as suas ocorrências. A critério da CET a CONTRATADA deverá fornecer sempre que for solicitada relação dos estabelecimentos utilizados pelos empregados da CET.

**4.16.** Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.

**4.17.** Substituir por outro estabelecimento que comprovadamente possua a mesma ou superior capacidade de atendimento ao público, na mesma região, em caso de descredenciamento de estabelecimentos apresentados pela CONTRATADA na relação fornecida por ocasião da contratação, no prazo máximo de 15 dias úteis.

**4.18.** Renovar os limites de compra nos cartões magnéticos/eletrônicos dos empregados através de pedido eletrônico com os valores enviados pela CET e se houver saldo restante, o mesmo deverá ser acrescido.

**4.19.** Fornecer relatório detalhado dos créditos efetuados aos empregados.

**4.20.** Acompanhar e encaminhar à CET, os assuntos relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**4.21.** Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência do Contrato.

**4.22.** Manter completo sigilo sobre dados, informações e pormenores fornecidos pela CET, bem como a não divulgação a terceiros de quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem prévia autorização dada pela CET, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

**4.23.** Atender a todas as despesas e encargos necessários à execução do Contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação utilizada na prestação de serviços contratados.

**4.24.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à CET, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**4.25.** Responsabilizar-se por toda mão-de-obra por ela empregada, a qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CET**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

**4.26.** Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CET** por eventuais furtos ou extravios de cartão magnético/eletrônico, antes de sua entrega à **CET**.

**4.27.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **CET** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

**4.28.** Manter pelo menos a rede credenciada apresentada para sua habilitação para a licitação referente à contratação, cujos estabelecimentos sejam cadastrados pela **CONTRATADA** conforme o disposto no Artigo 15 da Portaria 03/2002, com as alterações das Portarias 08/02 e 61/03 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**4.29.** Responsabilizar-se pela segurança dos cartões magnético/eletrônico e respectivas senhas, até a sua efetiva entrega no setor competente da **CET**.

**4.30.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.

**4.31.** A **CONTRATADA** deverá credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na rede mínima de estabelecimentos, especificada pela **CET**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal da **CET**.

**4.32.** Caso esse credenciamento não seja possível, a **CONTRATADA** deverá informar à **CET**, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.

**4.33.** No caso de impossibilidade de credenciamento a **CONTRATADA** acompanhará representante da **CET** para, conjuntamente, negociarem o credenciamento dos estabelecimentos.

**4.34.** Executar a carga dos cartões on-line, através de sistema próprio. No caso em que a efetivação da carga for off-line, a empresa deverá disponibilizar equipamentos para esta finalidade em locais a serem definidos pela **CET**.

**4.35.** Providenciar reemissão de cartão para o empregado da **CET** que solicitar 2ª via no prazo máximo de 10 dias úteis da solicitação. Os custos de remissão dos cartões magnéticos serão de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CET** e o empregado.

**4.36.** Na hipótese de fraudes, apropriações indébitas dos créditos por terceiros ou falsificações dos cartões magnéticos fica a empresa **CONTRATADA** obrigada a ressarcir os empregados em até 5 dias úteis a contar da data da comunicação do fato pela **CET** ou pelos empregados.

**4.36.1.** A empresa **CONTRATADA** não poderá exigir do empregado ou da **CET** qualquer tipo de comprovação das falsificações, apropriações indébitas ou fraudes comunicadas para que se dê início ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão ou substituição de senha, bastando somente à comunicação do fato, uma vez que, nesses casos, o ônus da prova é da **CONTRATADA**.

**4.36.2.** A empresa **CONTRATADA** encaminhará à **CET** documento que comprove o ressarcimento dos valores 01( hum) dia após a restituição, de acordo com o prazo estabelecido no item **4.36**.

**4.37.** A empresa **CONTRATADA** deverá declarar, como condição de assinatura do contrato, que disponibilizará “**APLICATIVO MÓBILE – SMARTPHONE**”, **NÓ MÍNIMO PARA OS SISTEMAS Android e IOS**, (todas as versões), que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções (consultas de saldo, extrato, rede credenciada, *bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; consulta à rede credenciada (atualizada por acionamento de GPS)* e formas de contato) e necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove

cabalmente essas funcionalidades..

**4.38** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, em meio magnético, a Lista dos Estabelecimentos credenciados (consideram-se como estabelecimentos ativos credenciados pela CONTRATADA, aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte do usuários, nos locais indicados);

**4.38.1.** A listagem dos estabelecimentos deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável contendo no mínimo Bairro/Município, contemplando todas as localidades descritas no Anexo I deste Termo, constando CNPJ, razão social nome fantasia do estabelecimento, rua, bairro, CEP e telefone.

**4.38.2.** Para fins de comprovação por amostragem, após entrega da Lista de Estabelecimentos referida no *caput*, a CONTRATADA deverá apresentar, a critério da CONTRATANTE, cópia de 5% (cinco por cento) dos contratos firmados entre a CONTRATADA e os estabelecimentos credenciados. A CONTRATADA deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRANTE informando quais os Estabelecimentos deverão ser comprovados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

**5.1** Designar o Gestor e o fiscal do Contrato, os quais exercerão, pessoalmente ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato e do Anexo I - Termo de Referência, sendo que essa fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

**5.2.** Entregar os cartões eletrônicos aos beneficiados e acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**5.3.** Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

**5.4.** Orientar os seus empregados para que não seja desvirtuada a utilização dos créditos eletrônicos para a aquisição de outros bens de consumo.

**5.5.** Prestar todas as informações possíveis à contratada para execução do objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

**6.2.** A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

**6.3.** No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

**6.4.** A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**6.5.** A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

**6.6.** A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula 13º, quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

**6.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

**6.8.** Para fins de fiscalização no decorrer do contrato, sempre que a **CET** entender necessário, a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do requerimento, cópias dos contratos firmados com os estabelecimentos credenciados.

**6.8.1.** O requerimento se limitará à 100 (cem) contratos por requisição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

**7.1.** As quantidades mensais estimadas de Vale Alimentação e Vale Refeição são as seguintes:

**7.1.1.** Quantidades estimadas de créditos de Vale Alimentação:

<b>TIPO</b>	<b>QUANTIDADES DE CARGAS MENSAIS</b>
EMPREGADOS	4.300

**7.1.2.** Quantidades estimadas de vales unitários de Vale Refeição:

<b>TIPO</b>	<b>QUANTIDADE DE CREDITOS</b>
VALE REFEIÇÃO NORMAL	94.600
VALE REFEIÇÃO HORA EXTRA/ACORDO COLETIVO	5.977
VALE REFEIÇÃO ESTAGIÁRIO	11.000

**7.2.** A seu exclusivo critério a **CET** poderá aumentar ou diminuir as quantidades estimadas que compõem o item 7.1 descrito acima.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**8.1.** O valor estimado total do presente contrato é de **R\$142.079.218, 54** (cento e quarenta e dois milhões, setenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), em função das quantidades estimadas, sendo:

**8.1.1.** O valor dos benefícios é de **R\$ 151.875.166,80** (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) relativos ao fornecimento de créditos eletrônicos na data base de 12/11/20, exceto taxa de Remuneração Mensal.

**8.1.2.** **R\$ - 9.795.948,26** (nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos **negativos**), referentes à **taxa de remuneração mensal de -6,45%** (**menos** seis vírgula quarenta e cinco por cento).

**8.3** Todos os demais custos fixos envolvidos na prestação do serviço deverão estar inclusos nos valores acima definidos.

**8.4** Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento pela aquisição de créditos eletrônicos dos Vales Refeição e Vales Alimentação e taxa de remuneração, serão efetuados na contra entrega dos mesmos, mediante a apresentação de recibo, nota fiscal, fatura ou documentação equivalente por meio de depósito em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada pelo Gestor do Contrato da **CET** para a Gerência Financeira – GFI da **CET**, situada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

**9.2. A Taxa de Remuneração para a prestação dos serviços é de -6,45% (menos seis vírgula quarenta e cinco por cento).**

**9.3.** Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

**9.4.** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.



**9.5.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

**9.6.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

**9.7.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

**9.8.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

**9.9.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/installação pela **CET**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os créditos eletrônicos para os Vales Refeição e Vale Alimentação, serão fornecidos à **CET** de acordo com os valores das tarifas vigentes no dia do pagamento.

**10.2.** A taxa de remuneração será irrevogável durante toda a vigência da contratação, devendo estar incluídos todos os tributos e encargos inerentes à prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**11.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS**

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de R\$3.551.980,46 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de 12 (doze) meses do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

**12.1.1** A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 193, IV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

**12.1.2** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

**12.2** A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**12.3** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

**12.4** Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato nas mesmas bases do ajuste:

**13.1.1. Advertência** pelo não atendimento ao prazo previsto no item **4.6** deste contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET** e seus funcionários, suas instalações, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**13.1.2.** Pelo não atendimento ao item **2.3.** deste contrato, incidirá multa diária de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) do valor Total do Contrato até o prazo de 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

**13.1.3.** Pelo não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens **4.9, 4.10, 4.12 e 4.35** deste contrato, incidirá multa diária de 0,0007% (zero vírgula zero zero zero sete por cento) do valor total do contrato até o prazo de 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

**13.1.4.** Pelo não atendimento aos itens **4.3.1. e 4.38 e 6.8.** deste contrato, incidirá multa diária de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) do valor Total do Contrato até o prazo de 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

**13.1.5.** Pelo não atendimento das demais obrigações contratuais, multa de 0,0005% (zero vírgula zero zero zero cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do Contrato. Após 10 (dez) dias de descumprimento, estará caracterizada a inexecução parcial do Contrato.

**13.2.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

**13.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, sobre a parcela não executada, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**13.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**13.2.3.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**13.2.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b) atraso injustificado no fornecimento contrariando o disposto no Contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o Contratado, idoneidade para contratar com a CET.

**13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**13.2.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**13.2.7.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**13.2.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.2.9.** A compensação citada no item **13.2.7.** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

**13.2.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**13.2.11.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.2.12.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto no montante de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante consulta, análise e aprovação da CET.

**14.1.1.** A subcontratação restringe-se aos serviços operacionais e administrativos.

**14.1.2.** Entende-se por serviços operacionais e administrativos: serviços de entrega, equipe de credenciamento de estabelecimentos e centrais de atendimento (Help Desk).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**15.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a)** corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b)** fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c)** coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d)** obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**15.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem **15.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**16.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

**16.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

**16.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

**16.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 47.096/06, Decreto Municipal nº 52.091/11, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e Decreto Municipal nº 57.580/17 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**18.2.** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a

ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

**18.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

**O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0296/20**